

## ANEXO IV – MODELO MINUTA DE CONTRATO

**Contrato xx/2019**, que entre si fazem a Fundação Televisão Educativa de Jundiaí e a empresa \_\_\_\_\_, visando a contratação de *link de internet dedicado 50Mbps com suporte e manutenção, atribuição de uma rede IP com no mínimo 3 IP's fixos para a FTVE*.

### Convite nº xx/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO TELEVISAO EDUCATIVA DE JUNDIAI inscrita sob CNPJ nº 02.150.976/0001-76, estabelecida na Av. Dr. Cavalcanti nº 396, Vila Arens, Jundiaí - SP, doravante denominada simplesmente **FTVE**, neste ato representada pela Superintendente Mônica Gropelo, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal \_\_\_\_\_ (nacionalidade). (estado civil), (profissão), portador do RG nº e Inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

### 1. OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Convite nº XX/18, obriga-se a prestar para o FTVE, *fornecimento de link de internet dedicado 50Mbps com suporte e manutenção, atribuição de uma rede IP com no mínimo 3 IP's fixos para a FTVE*, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, ínteros as fls. \_\_\_\_ e \_\_\_\_ , respectivamente, do processo supra.

### 2. DO PRAZO

2.1. Os serviços serão executados por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá fornecer **acesso à Internet com Banda Dedicada de 50 Mbps para download e 50 Mbps para Upload, incluindo:**

- Acesso com banda cheia com garantia de atendimento mínimo de 100% do valor nominal;
- Incluir a disponibilização dos equipamentos de telecomunicação necessários para o funcionamento correto da solução em regime de “comodato”, e serviços de implantação, configuração e testes;
- Transmissão de dados em modo síncrono, “full-duplex” (canais de “download” e “upload” independentes) e simétrico (canal de “upload” e “download” de 50 Mbps);
- Para maior garantida de disponibilidade do serviço, o acesso será mantido com dupla abordagem, necessariamente utilizando diferentes rotas de tráfego de dados, independentemente do tipo de tecnologia de comunicação utilizada (cabeado, fibra óptica ou rádio

enlace), sendo um link considerado o “principal” (objeto da presente licitação) e o outro “back-up” redundante, ambos permanecendo operacionais simultaneamente.

- Ambos os links, principal e back-up, deverão ser agregados numa única porta, para interface com a rede local da TV Tec.

- O sistema de gestão e monitoramento dos acessos deverá ter facilidades que permitam: a) receber alertas em caso de queda ou instabilidade do link back-up b) receber alertas em caso de queda ou instabilidade do link principal c) redirecionar automaticamente o tráfego para o link back-up em caso de queda do link principal.

- Fornecimento de trânsito Internet em protocolo IPv6 nativo e IPv4 naturalmente.

- O link a contratar deverá ter um padrão de mercado corporativo, com SLA – Service Level Agreement de no mínimo 99%, ou seja, admite-se que o link não esteja operacional somente em menos de 1% do tempo, em cuja eventualidade, será utilizado automaticamente o link de back-up.

- O novo link deverá possuir monitoramento ativo, gerando alertas em caso de falhas e acionamento automático do link de back-up, além do registro de status e gráficos de banda consumida.

- A solução de problemas deverá ter resposta ao chamado em até 2 horas e solução final em até 8 horas.

- Ao mesmo tempo, o link de back-up redundante deverá ser monitorado pelo fornecedor do link principal, de tal sorte a garantir que o mesmo esteja disponível e operacional em caso de falha do link principal.

#### **Firewall e Proxy**

- Implantação e manutenção pela Contratada de suporte de Servidor firewall no local, em casos de mudança ou falha de hardware, será necessário a reinstalação completa do sistema operacional, preservando todas as características, configurações e política previamente existentes e restauração de back-up de dados;

- Suporte para manutenções preventivas e corretivas do servidor;

- Implantação de configurações e outras facilidades ou aplicativos de modo a atender às novas solicitações, alterações de política de acesso, ou necessidades específicas solicitadas pela Contratante;

- Interface de uso amigável (navegadores como: MS-Internet Explorer, Mozilla Firefox, etc..);

- Estatísticas de status e uso de banda;

- Total gerenciamento da segurança da rede;

- Gerenciamento remoto de portas e serviços: bloqueio e liberação sob demanda, para aplicação de política de segurança e acesso;

- Política de acessos e privacidade hierárquicos;
- QoS (Quality of Service), reserva de banda por serviço;
- SLA (Service Level Agreement), gráficos com estatísticas de uso;

- Redirecionamento de portas específicas para o servidor de encoder para transmissão de vídeo “online”;

- Autenticação dos usuários (username + senha) para acesso ao sistema, utilizando o AD (Active Directory). Os direitos de acesso (restrições de navegação) poderão ser definidos em vários níveis e por usuários e/ou grupos de usuários;

- Treinamento da equipe da TV Tec para uso do mesmo.

### **3.2. Manutenção e suporte técnico**

- O serviço deverá possuir monitoramento de atividade e de consumo de banda 24 horas por dia e 7 dias por semana;

- As facilidades acima deverão estar instaladas nos servidores locais e acessíveis por interface de uso amigável (web);

- O roteador (caso necessário) e demais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada assim como os respectivos serviços de configuração. A interface de entrega do serviço deve ser padrão RJ45;

- O suporte e atendimento deverão ser remotos e locais, sempre que necessário ou solicitado;

- O tempo máximo de solução de problemas de indisponibilidade do serviço deve ser de 6 horas, com SLA mínimo mensal de 99%;

- As atualizações e/ou eventuais substituições dos equipamentos de comunicação por reparo ou por defasagem tecnológica, deverão estar inclusos no fornecimento;

- A manutenção deverá ser realizada em caso de defeitos dos equipamentos, upgrades, updates, e problemas ou atualizações de sistemas operacionais e aplicativos;

- O monitoramento remoto e local do servidor “firewall”, assim como atualizações de sistema e ações pró-ativas para a segurança e estabilidade do serviço deverão estar inclusos no fornecimento;

- A política de segurança e restrição de acesso a ser implantada no “firewall”, deverá ser definido pela TV Tec.

3.2.1. O atendimento a chamadas técnicas de forma presencial, deverá ocorrer no prazo máximo de até 2 (duas) horas, após a formalização do pedido pela TVTEC.

3.2.2. O prazo máximo para a manutenção corretiva será de até 24 horas.

#### **4. DOS PREÇOS VALOR**

4.1. Pelos serviços prestados, a FTVE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) e, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (xx).

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia xx, desde que a Nota Fiscal ou Boleto tenham sido recebidos previamente.

5.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Edital, das estabelecidas no presente instrumentos e das fixadas na normatização de regência, cabe:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

6.1.2. Guiar-se pelo Código de Ética dos Profissionais, e pelas normas correlatas, como o objetivo de produzir o serviço solicitado que estejam de acordo com as normas vigentes, a moral e os bons costumes.

6.1.3. Operar com uma organização completa e fornecer os serviços de elevada qualidade.

6.1.4. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

6.1.5. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

6.1.6. Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como com as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento de objeto pactuado.

6.1.7. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus

empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações jurídicas que lhe venham a ser atribuídas por força de lei relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

**6.1.9.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a FTVE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à FTVE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**6.1.10.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de propriedade ou direito autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato.

**6.1.11.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

**6.1.12.** Manter em sigilo as informações obtidas em razão dos trabalhos na Contratante, sob pena de quebra de confidencialidade;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA FTVE**

**7.1.** Constituem obrigações da FTVE, além das demais previstas neste Contrato ou deles decorrentes:

**7.1.1.** Acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**7.1.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**7.1.3.** Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

**7.1.4.** Fornecer à Contratada informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

**7.1.5.** Proporcionar condições para boa execução dos serviços descritos no presente termo

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das verbas: 55.01.04.122.0190.8551.33903900.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei, ficará sujeito o Contratado ao pagamento de multas, conforme a seguir estipulado, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

**a)** multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), podendo haver rescisão unilateral da contratação;

**b)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item “a”, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

**c)** multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso no fornecimento ou na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não o fornecimento ou a prestação, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

**d)** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo concedido pela Administração, dentro do prazo de validade da proposta.

**e)** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra o fornecimento ou a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, podendo haver rescisão unilateral da contratação;

**9.2.** No caso de fornecimento parcelado ou de prestação de serviços por períodos determinados (mensais, semanais, etc.) ou de prestação de serviços por etapas, e as ocorrências forem pontuais em relação a uma determinada entrega, período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.

**9.3.** Para obtenção de crédito de multa devida a FTVE, o montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá a critério da FTVE, ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à contratada (se houver) ou pela via judicial mediante inscrição em dívida ativa.

**9.4.** Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

**9.5.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, a FTVE poderá aplicar ao contratado, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

**9.8.** As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

**9.9** Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), o licitante/adjudicatário/contratado se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados à Administração ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** Este Contrato será rescindido pela FTVE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93, garantindo o contraditório e ampla defesa, notadamente, se a CONTRATADA:

- a) Não der cumprimento ou cumprir irregularmente as suas cláusulas;
- b) Ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando a FTVE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) Paralisar a prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à FTVE;
- d) Atrasar injustificadamente o início da prestação de serviço;
- e) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização da FTVE;
- f) Inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- g) descumprir determinações regulares da fiscalização da FTVE;
- h) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- i) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- j) Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa de modo a prejudicar a execução deste contrato.

**10.1.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

**10.1.2.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

## **11. DO FORO**

**11.1.** Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**12.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

**12.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.3.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o edital nº xx- convite nº xx, bem como a proposta da Contratada, insertos às fls. Xx.

**12.4.** Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Mônica Gropelo**

**Superintendente**

**P/ CONTRATADA:**

**Testemunhas:**